



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal B.O (18/05/06)
Edição n.º 56 Fls. 07
Mônica
Funcionário

LEI N.º 520, DE 10 DE MAIO DE 2006.

**“INSTITUI A LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL
PARA SERVIDORAS MUNICIPAIS, MÃES DE BEBÊS
PREMATUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a licença-maternidade especial para
servidoras municipais, mães de recém-nascidos pré-termo.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, considera-se recém-
nascido pré-termo o bebê nascido antes de 37 semanas de gestação.

Art. 2º - A licença maternidade especial é a licença à gestante
de 120 dias, prevista no artigo 7.º, inciso XVIII da Constituição Federal,
 acrescida do período correspondente à diferença entre o nascimento a termo e
a idade gestacional do recém-nascido, devidamente comprovada.

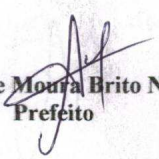
§ 1.º - A licença-maternidade especial de que trata esta lei será
concedida com vencimentos integrais, devendo iniciar-se até o décimo dia do
puerpério.

§ 2.º - A comprovação da idade gestacional prevista no “caput”
deste artigo deverá ser feita por meio de exame Clínico-Capurro, Ballard,
Dubowic, realizado nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vida, com
laudo expedido por pediatra, do qual constarão a classificação do bebê como
recém-nascido pré-termo e a identificação do número de semanas de idade
gestacional apurado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de maio de 2006.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito